



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.523/2001

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a aprovar Projeto de Parcelamento do Solo do lote nº. 39, da Gleba Patrimônio Cambé, e transformá-lo em ZR2 (Zona Residencial Dois).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar o projeto de parcelamento do solo urbano para fins residenciais, para o lote nº. 39, da Gleba Cambé e a transformá-lo em ZR2 (Zona Residencial Dois), dentro das seguintes especificações:

- área mínima igual a 250,00 m²;
- testada mínima igual a 12,00 metros;
- testada mínima dos lotes de esquina igual a 14,00 metros.

ART. 2º. – O órgão competente da Prefeitura Municipal de Cambé, estabelecerá as diretrizes básicas para o parcelamento do solo urbano, estabelecidos os critérios desta Lei e da Lei Municipal nº. 530/86, no que couber.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de validade para as diretrizes básicas do parcelamento do solo nos referidos imóveis, fica estabelecidos em 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei.

ART. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 31 de Outubro de 2001.

José do Carmo Garcia
Alexandrino
Prefeito Municipal
Administração

Alcides
Secretário Municipal de

Mario Vander Martins Roberto
Secretário Municipal de Planejamento

Projeto nº. 75/2001.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Autor: Executivo Municipal.